



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

### LEI Nº. 591/2005, de 22 de novembro de 2005.

**EMENTA:** Cria gratificação de Sobreaviso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º-** É criada a Gratificação de Sobreaviso, que poderá ser concedida aos servidores motoristas de ambulâncias, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os seguintes critérios.

I – exclusivamente para servidores que exerçam atividades de motorista de ambulância, que pelas suas características são passíveis de horário de sobreaviso.

II – no horário das 19h às 7hs do dia seguinte, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

III – escala, previamente elaborada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, especificando a quantidade, horário e local de trabalho.

IV – quantitativo máximo de 72 (setenta e duas) horas por mês.

§ 1º - Entende-se por sobreaviso a permanência do servidor, fora de seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face à situações emergenciais e calamitosas.

§ 2º - O valor da hora sobreaviso corresponderá:

I - a 60% (sessenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala for convocado para comparecer ao seu local de trabalho, face à ocorrência de fatos que requeiram sua intervenção imediata.

II – a 40% (quarenta por cento) da hora normal de trabalho, quando o servidor durante o período da escala não for convocado para comparecer ao seu local de trabalho.

§ 3º - O pagamento da gratificação prevista no “caput” deste artigo, ocorrerá no mês imediatamente posterior a sua realização.

**Art. 2º-** O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fazê-lo, perderá o direito da percepção do sobreaviso inerente a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período de 6 (seis) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 3º-** A convocação do servidor em escala de sobreaviso deverá ser fundamentada em parecer que justifique o comparecimento ao local de trabalho, devendo ter data e assinada pelo servidor responsável pela convocação.

**Art. 4º-** O servidor em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho.

**Art. 5º-** Fica vedado o pagamento cumulativo da gratificação de sobreaviso com o pagamento de hora-extra, realizada no mesmo horário.

**Art. 6º-** A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos, por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

**Art. 7º-** As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º-** As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais ou em créditos suplementares ou especiais, consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 22 de novembro de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
22/11/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**